À

Seção de Licitações

Prefeitura Municipal de Andradas/MG

Ref. Processo Licitatório nº 160/2026-A

Pregão Eletrônico nº 078/2026-A

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa *LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA*, a Administração presta os esclarecimentos abaixo.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que diversas questões formuladas partem de premissas relacionadas a contratações de serviços terceirizados mediante postos de trabalho, com alocação de empregados e/ou dedicação exclusiva de mão de obra, modelo que não corresponde ao objeto do presente certame.

O Pregão Eletrônico nº 078/2026 tem por objeto o registro de preços para locação de caminhão Munck, escavadeira hidráulica e guindaste hidráulico autopropelido, conforme especificações constantes do Edital e do Termo de Referência, sendo os equipamentos disponibilizados de acordo com a necessidade da Administração e acompanhados dos respectivos operadores/motoristas, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Os custos relativos a combustível, manutenção, transporte, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais são de responsabilidade da contratada, não havendo previsão de disponibilização de postos fixos de trabalho à Administração.

Diante disso, passam-se aos esclarecimentos individualizados:

1. Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Não. O Edital não estabelece sistemática de conta vinculada ou pagamento por fato gerador. Tais mecanismos não integram o modelo definido para esta contratação.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Não haverá pagamento por posto fixo mensal. A remuneração observará a unidade de medição prevista para cada item do Termo de Referência, conforme os serviços efetivamente executados. Quanto aos itens medidos por hora, serão consideradas exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas e devidamente comprovadas, nos termos do Termo de Referência.

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

A última Ata de Registro de Preços relacionada à locação de caminhão Munck e guindaste decorreu do Processo Licitatório nº 174/2024, Pregão nº 093/2024, Registro de Preços nº 065/2024, tendo como fornecedora registrada a empresa *Luis Antônio Bertolin e Bertolin Ltda*.

Esclarece-se, contudo, que eventual contratação anteriormente existente é independente do presente procedimento e não interfere nas condições estabelecidas para participação, julgamento ou execução do objeto desta licitação.

O presente certame constitui novo procedimento licitatório, destinado ao atendimento das atuais necessidades da Administração, conforme condições e especificações constantes do respectivo Edital e Termo de Referência, não havendo vinculação da participação dos interessados à relação contratual anteriormente mantida pelo Município.

4. Qual a data de previsão do início do contrato?

Não há data específica previamente fixada para o início da execução dos serviços. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as contratações ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração. Formalizada a contratação, a vigência terá início a partir da assinatura do respectivo instrumento, e a execução dos serviços ocorrerá mediante as correspondentes Ordens de Serviço.

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Não se aplica ao objeto da presente contratação. Não há faturamento de postos de trabalho ou composição de pagamento à contratada baseada individualmente em benefícios

concedidos aos seus empregados. As obrigações trabalhistas e os respectivos custos são de responsabilidade da contratada.

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho?

Não há exigência editalícia de cotação específica de plano de saúde. Compete à contratada observar as obrigações trabalhistas e convencionais aplicáveis aos seus empregados, considerando os respectivos custos na formulação de sua proposta.

7. As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Não se aplica. O Edital não estabelece postos de trabalho em jornada 12x36.

8. Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Não se aplica. Não existem postos 12x36, 44 horas ou 36 horas previstos no objeto da contratação.

9. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição: 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Não se aplica ao objeto licitado. A Administração não está contratando jornada individual de trabalhadores ou postos de mão de obra. A contratada deverá observar a legislação trabalhista aplicável aos profissionais por ela utilizados.

10. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Não há exigência de preposto fixo nas dependências do Município estabelecida no instrumento convocatório.

11. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Não há previsão de garantia de proposta no presente certame. Ressalta-se que não se deve confundir garantia de proposta com a apólice de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, exigida para os veículos/equipamentos utilizados na execução contratual.

12. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados de acordo com a realidade do licitante?

A premissa da questão não corresponde ao Edital. Não foram estabelecidos percentuais de encargos sociais decorrentes de planilha de postos de trabalho ou de CCT paradigma. A composição dos custos necessários à execução do objeto é de responsabilidade de cada licitante, observadas as exigências do Edital e a legislação aplicável. O instrumento convocatório estabelece que os custos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais são de responsabilidade da contratada.

13. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no MTE e sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Os documentos da contratação não estabelecem Convenção Coletiva de Trabalho como parâmetro ou paradigma para formação das propostas. O valor estimado da contratação encontra-se fundamentado no levantamento de preços constante do processo. Portanto, não há CCT indicada pelo Município para ser utilizada obrigatoriamente pelos licitantes.

14. Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada CCT posteriormente atualizada, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão?

A premissa da questão não corresponde à modelagem da presente contratação. O instrumento convocatório não estabelece CCT específica como fundamento para elaboração das propostas. Cada licitante deverá formular seu preço considerando todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto e as obrigações legais que lhe forem aplicáveis.

15. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Não há previsão de repactuação automática vinculada ao registro de nova Convenção Coletiva de Trabalho. A minuta contratual estabelece disciplina própria para reajustamento e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, prevendo, após o período estabelecido no

instrumento, a aplicação do índice ali definido, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

16. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Não há previsão de vistoria prévia como requisito de participação no certame. Eventuais procedimentos de inspeção ou verificação previstos nos documentos da contratação referem-se à execução e fiscalização do objeto, e não a visita técnica obrigatória ou facultativa para participação na licitação.

17. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Sim. Os próprios veículos/equipamentos constituem o objeto da presente contratação.

Conforme o Termo de Referência retificado, a contratação encontra-se estruturada, em síntese, da seguinte forma:

a) Lote 1: locação de caminhão Munck e respectivo quilômetro rodado;
b) Lote 2: locação de escavadeira hidráulica;
c) Lote 3: locação de guindaste hidráulico autopropelido e serviços correlatos previstos no Termo de Referência.

Não se exige marca ou modelo específico além das características técnicas mínimas expressamente estabelecidas no Termo de Referência.

18. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

O Edital e o Termo de Referência não estabelecem modelo específico de uniforme. A contratada deverá cumprir as normas trabalhistas e de segurança aplicáveis aos profissionais empregados na execução, inclusive as exigências pertinentes à atividade desempenhada.

19. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

O instrumento convocatório não utiliza a expressão “documentos egressos”. Para fins de participação e habilitação, deverão ser apresentados exclusivamente os documentos e comprovantes exigidos no Edital e seus anexos. Caso a empresa esteja se referindo a alguma documentação específica diversa, solicita-se que formule o questionamento de maneira

objetiva, indicando precisamente o documento a que se refere. As exigências de habilitação constam expressamente do instrumento convocatório.

20. Qual o ISS do(s) Município(s)?

O Edital não estabelece alíquota específica de ISS para composição das propostas. Caberá ao licitante observar a legislação tributária aplicável à atividade e o seu respectivo regime tributário, considerando na proposta todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto. O Edital determina que os valores propostos contemplem os custos e tributos incidentes e disciplina, inclusive, a hipótese de regimes tributários com percentuais variáveis.

21. Haverá recesso? Se sim, como ficarão os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Não há previsão de faturamento mensal por posto de trabalho ou de pagamento decorrente de eventual período de recesso. Os serviços serão executados sob demanda da Administração, de acordo com as Ordens de Serviço e com as unidades de medição estabelecidas para cada item, sendo devido pagamento pelos serviços efetivamente executados.

22. Quanto à IN SEGES/MGI nº 147/2026 e ao Auxílio-Creche:

As questões formuladas nos subitens “a” a “f” não se aplicam à modelagem da presente contratação. O certame não foi estruturado como contratação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco prevê planilha de custos e formação de preços baseada na remuneração individual de empregados.

Especificamente:

a) não há parcela específica de auxílio-creche prevista na composição do orçamento do certame;
b) não foi fixado percentual de incidência relativo a esse benefício no Edital;
c) não há previsão de provisão mensal ou reembolso por fato gerador referente a auxílio-creche;
d) a questão não se aplica à modelagem da contratação;

e) não há memória de cálculo específica referente a esse benefício a ser disponibilizada; e

f) não há obrigação editalícia de apresentação de planilha específica com cotação de auxílio-creche.

Cabe à contratada considerar, na formação de sua proposta, todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e convencionais que lhe sejam efetivamente aplicáveis, sem transferência desses encargos à Administração.

Por fim, reforça-se que a elaboração das propostas deverá observar o objeto efetivamente licitado e todas as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência, não sendo aplicáveis ao presente certame condições próprias de modelos distintos de contratação que não tenham sido previstas no instrumento convocatório.

É o esclarecimento.

Andradas/MG, data da assinatura eletrônica.

CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR:09313645661

Assinado de forma digital por CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR:09313645661
Dados: 2026.10.20 10:37:52 -03'00'

Claudinei Donizeti Frizo Junior
Gerente da Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos